



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria da Educação*

**EEFM Ananias do Amaral Vieira**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 2013/0001 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A EEFM Ananias do Amaral Vieira, com sede à Rua Cel. José Aderaldo, nº. 549, inscrita no CNPJ sob nº. 00.517.952/0010-78, representada neste ato pelo (a) Diretora, **MARIA SOCORRO LUCAS**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, durante o período de **04 de Março a 08 de Abril de 2013**.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamado Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios **para Alimentação Escolar**, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

### **2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

Até o dia e hora abaixo discriminados, na sede da Escola acima especificada, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação-**HABILITAÇÃO** e o outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

Dia 25 de Fevereiro de 2013, das 7:00h até às 11:30 horas.

### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

No dia e hora abaixo discriminados, na Escola acima especificada.

**Dia 26 de Fevereiro de 2013, às 09h30min.**

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.**

**4.1.** - Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

**4.2.** - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

**4.3** – Os grupos Formais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Escola os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Educação*  
**EEFM Ananias do Amaral Vieira**

**4.3.1 – ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001- HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**4.3.2 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.**

1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação;
2. Cópia original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4.3.3 - ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

No envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinada;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casa decimais após a vírgula (R\$ 0,00).



#### **4.3.4 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.**

As amostras de Polpa de fruta de goiaba e manga deverão ser entregues na Escola referida, no período de **25 de Fevereiro até o dia 27 de Fevereiro, até às 14:00 horas**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### **4.4 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE.**

Os produtos deverão ser entregues na sede da Escola referida, que atestará o seu recebimento, conforme o cronograma de entrega.

#### **5. - FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE-PNAE

#### **6. - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após entrega dos produtos, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.2.** O pagamento será efetuado após publicação do contrato no **D.O.E**.

**6.3.** Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**6.4.** O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**6.5.** Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

**6.6.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### **7. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.

**7.2.** O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

**7.3.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

#### **8. - FATOS SUPERVENIENTES**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

**EEFM Ananias do Amaral Vieira**

**8.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:

I - Adiamento do processo

II – Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

**9. – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**10. – DO FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Mombaça-Ce, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Mombaça-Ce, aos 18 de Fevereiro de 2013.

---

Maria Socorro Lucas.  
Diretora



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Educação*  
**EEFM Ananias do Amaral Vieira**

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO**

A E.E.F.M. Ananias do Amaral Vieira.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009. e condições previstas na **CHAMADA PÚBLICA nº. 2013/0001**.

Item	Especificação do Produto	QUANT	UND	VR.UNIT.	VR.TOTAL
01	Polpa de fruta de goiaba embalagem de 01 kg,	300	Kg		
02	Polpa de fruta de manga embalagem de 01 kg,	300	Kg		
	Total				

**DADOS DO PRODUTOR RURAL:**

Nome:  
DAP:  
CPF:  
Endereço:

Mombaça-Ce, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Assinatura do (a) Produtor(a) Rural**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

**EEFM Ananias do Amaral Vieira**

**ANEXO II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

<b>Item</b>	<b>Especificação do Produto</b>	<b>Quant.</b>	<b>Und</b>	<b>Vr. Unit.</b>	<b>Vr. Total</b>
<b>01</b>	<b>Polpa de fruta de goiaba</b>	<b>300</b>	<b>kg</b>		
<b>02</b>	<b>Polpa de fruta de manga</b>	<b>300</b>	<b>kg</b>		